



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



LEI N.º 2709/2012

“Altera a Lei nº. 1.614/97 e reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, com a criação do cargo de Coordenador de Programas de Saúde e dá outras providências”.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Acrescente o Parágrafo único no artigo 11 da Lei 1614/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 –. Compete à Secretaria Municipal de Saúde projetar e aplicar políticas preventivas e eletivas de saúde, elaborar e gerenciar programas de assistência médico-odontológica, fornecer medicamento à população de baixa renda, desenvolver e aplicar programas de controle de epidemias e de vigilância sanitária, com o apoio do conselho municipal de saúde.

Parágrafo único – Compete a Coordenadoria de Programas de Saúde o gerenciamento de todos programas e estratégias na área da saúde.

Art. 2º - Altera o inciso IV do artigo 20 da Lei nº. 1.614/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 – As Secretarias Municipais terão as seguintes estruturas administrativas internas:

I – ...

IV - Secretaria de Saúde

- a) serviço de apoio administrativo*
- b) departamento de saúde*
 - serviços médicos e ambulatoriais*
 - serviços odontológicos*
 - serviços de vigilância sanitária*



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- *serviços de epidemiologia*
- *serviços de agendamento de consultas e exames*
c) *departamento de estratégia de saúde da família*
d) *departamento de fiscalização, distribuição e controle de medicamentos.*

e) Coordenadoria de programas de saúde.

V – ...

Art. 3º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2012.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2012.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se